

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000619/2019

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09h30min, do dia 28 de janeiro de 2020, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000619/2019**, do **Tipo Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado com inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento de materiais na CPD I e CPD II do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000619/2019 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
 - Documentos de Habilitação.

 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000619/2019 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
 - Proposta.
- 2.3.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja

promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.4.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos de HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.5.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.2.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que

tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.4.1. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa

física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identificação do representante legal;
 - b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
 - c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 5.1.1. Jurídica:**
- 5.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
- 5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso tratar-se dessas espécies.

5.1.2. Fiscal:

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;
- 5.1.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;
- 5.1.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3. Qualificação Técnica.

- 5.1.3.1. Atestado de visita conforme modelo anexo a este edital.
- 5.1.3.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.1.3.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame**, devidamente registrados no CREA.

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa

deverá estar indicado na Certidão do CREA.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

5.1.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante anexo deste edital, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 deste edital.

5.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

5.1.5. Declarações.

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste

Edital.

5.1.5.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.5.2.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência.”**

5.3. Os documentos referidos nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o agente administrativo, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

5.3.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VI. PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, preferencialmente, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

6.1.1. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais,

estaduais e municipais e fretes inclusos;

- 6.1.2.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).
- 6.2.** Esta licitação é composta por um único item, devendo as licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 6.3.** O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.
- 6.4.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar prova de enquadramento registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.4.1.** Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 6.5.** Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e total) será considerado o valor mensal.
- 6.6.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento do preço será efetuado até o dia 15º (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** em anexo.

IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1.** Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

X. DO REAJUSTE

- 10.1.** Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XI. DO PRAZO DO CONTRATO / DOS PRAZOS

- 11.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XII. DA EXECUÇÃO

- 12.1.** Os serviços serão prestados conforme minuta de anexa ao presente edital.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 13.1.** As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contato anexa ao presente edital.

XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **cláusula décima terceira da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XV. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 15.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 15.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

XVI. JULGAMENTO

- 16.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
- 16.1.1.** A FASE DE HABILITAÇÃO, que compreenderá a verificação e análise dos

documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;

16.1.2. A FASE DAS PROPOSTAS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – PROPOSTA, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado.

16.1.2.1. O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

16.1.3. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site www.banrisul.com.br.

16.2. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

16.3. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

16.4. Fase de habilitação:

16.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 15, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

16.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

16.4.3. A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.

- 16.4.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em descordo com o estabelecido nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.3.1. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- 16.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 16.4.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.
- 16.5. Fase das Propostas:**
- 16.5.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 16.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- 16.5.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 16.5.3.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 16.5.4.** A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 16.6. Critério de julgamento:**
- 16.6.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.
- 16.6.2.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.
- 16.6.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

- 16.6.4.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 16.6.5.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.
- 16.6.6.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 16.6.7.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 16.6.8.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.
- 16.6.8.1.** A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 16.6.8.2.** As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no *site* www.banrisul.com.br.
- 16.6.9.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 16.6.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.6.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 16.6.6 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 16.6.10.** A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previsto no item 16.6.5 e no item 16.6.9, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.

XVII. PENALIDADES

- 17.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a

defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XVIII. RESCISÃO

- 18.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima oitava da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIX. RECURSOS

- 19.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 19.2.** Interposto o recurso nos termos do item 19.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 19.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 19.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 19.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXI. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 21.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:
- 21.1.1.** Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas,

para as consultas interpretativas;

- 21.1.2.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 21.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 21.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (Áreas Temáticas - Licitações e Leilões).

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 22.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 22.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 22.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 22.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 22.6.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
 - 22.6.1.** Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e

Pagadoria do Banco.

22.6.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.7. Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

22.8. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta do Contrato nº0100619/2019;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo V - Planilha de Orçamentos;
- Anexo VI - Atestado de Visita;
- Anexo VII - Planilha Escopo dos Serviços;
- Anexo VIII - Planilha Procedimentos Mínimos de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Conforto.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2019.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

(Responsável Técnico da Empresa)

Anexo II - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA CPD I E CPD II DO BANRISUL - Nº 0100619/2019

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa CONTRATADA vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000619/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento de materiais na CPD I e CPD II do Banrisul.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000619/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Os serviços que devem compor este Contrato são os seguintes:

I. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado de Precisão e Conforto (central, sistema VRF, água gelada e Split), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;

II. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE;

III. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.2. Execução de serviços

2.2.1. Todos os serviços convencionados neste Contrato serão executados dentro dos seguintes horários:

I. Horário de atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.2.2. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas sem ônus adicional.

2.2.3. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.2.4. Os serviços ora contratados obedecerão às especificações e demais condições constantes nos **Anexos - Escopo dos Serviços**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os efeitos de direito.

2.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, inventário do parque instalado, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, submetendo a aprovação do CONTRATANTE.

2.2.6. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas nos **Anexos - Escopo dos Serviços**.

2.2.7. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

2.2.8. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido à aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

2.2.9. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).

2.2.10. Os serviços acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação por empreitada.

2.2.11. As manutenções preventivas e corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

2.2.12. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

2.2.13. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.

2.3. Materiais

2.3.1. Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais, estando listados nos subitens II e III da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por e-mail, respeitando as quantidades anuais pré-determinadas.

2.3.1.1. As informações quanto aos materiais que necessitam de substituição, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa de sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores, caso ultrapassem a quantidade pré-determinada nos subitens II e III da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, ou não estejam contidos nessa planilha.

2.3.1.2. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais definidos neste contrato, subitens II e III da Planilha I – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar mediante orçamento, o preço real praticado no mercado.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.3.1.3. No caso do CONTRATANTE fornecer os materiais de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação dos mesmos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já está inclusa neste contrato.

2.3.1.4. A CONTRATADA oferecerá garantia de trinta dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e noventa dias para materiais, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

2.3.2. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de itens de desgaste e substituição frequente.

2.3.3. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por materiais similares, compatíveis as características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

2.3.4. Os itens consumíveis incluindo, fluidos refrigerantes e materiais de elevado desgaste utilizados nesta manutenção, tais como contactoras, relés, válvulas de expansão, válvulas solenoides, filtro secador, filtros de ar, termostatos, pressostatos, fusíveis, polias e volantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, lubrificantes, fitas e materiais isolantes, parafusos, porcas, arruelas, terminais, abraçadeiras, correias de transmissão e rolamentos, materiais de solda em geral, insumos em geral, assim como cabos e tubos de qualquer tipo serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva.

2.3.5. O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

2.4. Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual

2.4.1. A CONTRATADA para a realização dos serviços deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

2.4.1.1. Abaixo estão indicadas algumas ferramentas:

- I. Escadas;
- II. Furadeiras de impacto;
- III. Recolhedora de Fluido Refrigerante;
- IV. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;
- V. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

2.4.1.2. Segue relação de EPIs obrigatórios:

- I. Botina de segurança;
- II. Luva de cobertura;
- III. Manga de Raspa;
- IV. Óculos de Proteção;
- V. Protetor Auricular;
- VI. Máscara respiratória descartável;
- VII. Cinto Paraquedista.

2.4.2. A CONTRATADA também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.5. Atendimento de serviços de manutenções

2.5.1. Para o atendimento de serviços, o CONTRATANTE irá dar condições para que a empresa realize os procedimentos, a partir de um recebimento uniforme de solicitações de serviços. Será utilizado e-mail para estas solicitações abaixo:

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- I. Relatórios semanais de serviços prestados;
- II. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- III. Relatório semestral das atividades, com parecer técnico sobre a situação das manutenções;
- IV. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema;
- V. Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;
- VI. Descrição completa do serviço executado;
- VII. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
- VIII. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
- IX. Relação de peças substituídas, quando for o caso;
- X. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- XI. Data e hora de encerramento.

2.5.2. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

2.6. Gestão de Resíduos

2.6.1. Cabe a CONTRATADA a gestão dos resíduos oriundos dos serviços de manutenção realizados na Rede de Agências do Banrisul.

2.6.2. A CONTRATADA deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.

2.6.3. A CONTRATADA deverá evitar a geração de resíduos, para isto, deverá considerar as seguintes recomendações:

- I. Evitar desperdícios de materiais;
- II. Comprar preferencialmente produtos em embalagens que sejam reaproveitáveis e recicláveis;
- III. Realizar o reaproveitamento de materiais quando isto não comprometer a qualidade dos serviços;
- IV. Buscar a reciclagem de resíduos.

2.6.4. A CONTRATADA deve garantir que não ocorra o abandono de resíduos gerados pelos trabalhadores nos arredores da área de trabalho, tais como plásticos, papéis, etc.

2.6.5. O armazenamento temporário de resíduos deverá ser organizado de modo que não sejam causados riscos de danos ambientais.

2.7. Regras gerais

2.7.1. Os serviços deverão ser executados conforme memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao Edital.

2.7.2. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços e quanto ao padrão das instalações do Banco;

2.7.3. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do Banco, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia.

2.7.4. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Engenharia.

2.7.5. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

2.7.6. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.7.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas da prestação dos serviços.

2.7.8. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da prestação dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas.

2.7.9. Os locais eventualmente atingidos durante a prestação dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Banco.

2.7.10. A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço.

2.7.11. A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e plantas, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.

2.7.12. Horário de atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Determinadas atividades deverão atender a legislação municipal vigente de horário de silêncio.

2.7.13. A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço, caso haja, junto à entrega da nota fiscal.

2.8. Local de Entrega/Realizações dos Serviços

2.8.1. Os serviços serão realizados nas CPD's do CONTRATANTE no RS:

I. Local da execução - Na CPD I (Central de Processamento de Dados I) da Unidade de Infraestrutura da Tecnologia, localizada no andar 08 do Edifício Sede do Banrisul (Rua Caldas Júnior, 120 - Centro - Porto Alegre/RS);

II. Local da execução - Na CPD II (Central de Processamento de Dados II) da Unidade de Infraestrutura de Tecnologia, localizada no andar 04 do Edifício da Fundação Banrisul (Rua Siqueira Campos, 736 - Centro - Porto Alegre/RS).

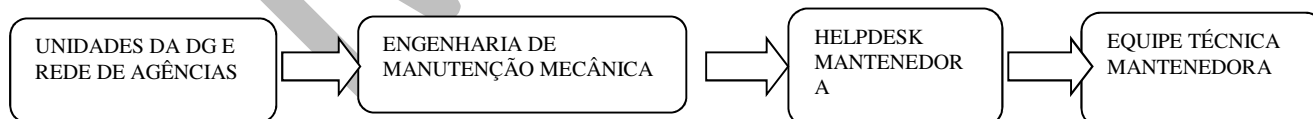
2.9. Frequência e Periodicidade

2.9.10. A CONTRATADA atenderá em regime 24x7.

2.10. Da Utilização do Service Desk

2.10.1. Segue abaixo o fluxograma de atendimento dos chamados para Manutenção Corretiva, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

FLUXO DE ABERTURA E ATENDIMENTO DOS CHAMADOS



2.10.2. Do SLA (Nível de Severidade de Atendimento):

I. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLA's, relacionados na tabela abaixo, com prazo de solução de incidente contando a partir da abertura de chamado corretivo, de acordo com a severidade e impacto:

Severidade	Situação/Impacto	Prazo de atendimento
ALTA	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	30min

MÉDIA	Equipamentos ou sistemas que necessitam de intervenção, mas que permanecem operantes.	2h para horário comercial (das 08:30 às 17:30) e 3h para horário não comercial (das 17:31 às 08:29).
BAIXA	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	24 horas

II. A CONTRATADA deverá aplicar a solução de contorno, no caso de severidade alta, em até 30 (trinta) minutos depois do início do atendimento;

III. A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Contas de Suporte, como ponto de apoio para questões de alta severidade, com a possibilidade de contato por telefone celular 24x7, no horário das 00h às 24h, todos os dias;

IV. Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema;

V. Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço;

VI. A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA;

VII. Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG;

VIII. No momento que um incidente seja registrado, o Service Desk enviará, automaticamente, via e-mail, notificação a CONTRATADA alertando que um novo incidente foi adicionado na sua fila de incidentes;

IX. O acesso ao console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA, via internet. Para tanto, serão geradas à CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas;

X. A CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento do meio de integração, caso opte por monitorar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta;

XI. A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE;

XII. A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto;

XIII. Caso ultrapasse o tempo para Solução dos incidentes, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para Solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XIV. A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento;

XV. A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da Solução adquirida será prestada pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos específicos, objetivando manter a mesma em perfeita condição de funcionamento;

XVI. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE;

XVII. A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços for encaminhado ao CONTRATANTE, deverão ser consideradas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. O fechamento do chamado será realizado pelo representante do CONTRATANTE, quando do aceite dos serviços prestados;

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



XVIII. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de informações no fechamento da solicitação, de acordo com o tipo de serviço executado.

2.11. Das normas gerais

2.11.1. Todos os materiais utilizados nas manutenções deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.

2.11.2. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo deslocamento, com transporte adequado, de seus empregados, materiais e ferramentas para execução dos serviços fora das dependências do CONTRATANTE.

2.11.3. A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

2.11.4. Caso for julgado aconselhável a substituição de algum material por outro, ela só poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização do CONTRATANTE.

2.11.5. As manutenções serão dirigidas por um responsável técnico.

2.11.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços. Caso houver nova fiscalização por serviços não executados, o custo será repassado à CONTRATADA.

2.11.7. Devem ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer profissional que seja substituído por convicção da CONTRATADA ou por solicitação do CONTRATANTE, necessitará, obrigatoriamente, ter sua qualificação aprovada pelo CONTRATANTE.

2.11.8. A CONTRATADA disponibilizará, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o Banco e Plantonista para atendimento de emergência.

2.11.9. As normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes deverão ser cumpridas pela empresa.

2.11.10. A CONTRATADA deverá cumprir, observar e aplicar o contido nas Normas Regulamentadoras nº 9, NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA); Norma Regulamentadora nº 7, NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO); Norma Regulamentadora nº 23, NR-23 (Proteção Contra Incêndios); Norma Regulamentadora nº 10, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

2.11.11. Quando os uniformes apresentarem desgastes a empresa efetuará a substituição dos uniformes por novos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste é de R\$ xx.xxx,xx (por extenso) mensais, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1. Os preços unitários para materiais ('conforto' e 'precisão'), quando for o caso, estão especificados na Planilha de Orçamentos anexa do presente Contrato.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** Nº do Contrato;
- III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** Data do vencimento;
- VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;
- VII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- VIII.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- IX.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- X.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XIII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVI.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:
- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



XVII. Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;

XVIII. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;

XIX. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações;

XX. Antes de iniciar qualquer prestação de serviço, caberá à CONTRATADA inteirar-se e cumprir toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

13.2. No Caso de Caução em Dinheiro:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

13.3. No Caso de Seguro Garantia:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

13.4. No Caso de Fiança Bancária, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 13.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 13.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.8.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
- 13.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
- 13.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato.
- 13.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 13.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES –

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



15.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2. Multa(s):

I. de 1% (hum por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, no caso de não cumprimento das obrigações previstas referentes ao PCMSO, PPRA, EPI, NR10, PMOC;

II. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;

III. de 5% (cinco por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de atendimento de chamados de severidade Alta;

IV. de 3% (três por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de atendimento de chamados de severidade Média;

V. de 1% (hum por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de atendimento de chamados de severidade Baixa;

VI. de 1% (hum por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento dos subitens IV e V do item 2.10.2;

VII. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de descumprimento do item 2.11.7;

VIII. de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato, pela permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;

IX. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso da falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;

X. de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso do não atendimento das NRS ou apólices;

XI. de 3% (três por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;

XII. de 5% (cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso do não atendimento da ART;

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



XIII. de 10% (dez por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XIV. de 10% (dez por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total atualizado do contrato ou, ainda, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

17.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

17.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III. Por determinação judicial.
- 18.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 18.3.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

- 19.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- 19.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- 19.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
- 19.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 19.5.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 19.6.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 19.7.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



19.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

19.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa CONTRATADA), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

B30403

22/23

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a CONTRATADA incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

RUBRICO CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



Nº DO PROCESSO: 0000619/2019

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE ENGENHARIA
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE ENGENHARIA
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE ENGENHARIA

1. DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no sistema de ar condicionado é necessária em função da extrema necessidade de climatizar os ambientes das CPDs do Banrisul e da não possibilidade de prorrogação do contrato 0000202/2014 que está encerrando seu período de 60 meses, sem possibilidade de prorrogação.

2. DA JUSTIFICATIVA/RAZÕES DA PROPOSTA

Essa especialidade de serviço é indispensável conforme Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, que estabelece o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) e da Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar, com fornecimento de materiais na CPD I e CPD II do Banrisul.

3.1 Especificações do Objeto

Manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de materiais.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de bem (X) Prestação de Serviços
(X) Fornecimento contínuo () **Obras e serviços de engenharia**

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO

5.1 Há necessidade de inversão de fases (Habilitação antes da proposta)? () NÃO (X) SIM

5.1.1 Caso a resposta ao item 5.1. seja SIM, fazer as justificativas técnicas para tal inversão: Necessária a inversão de fase em função de entendermos que esse tipo de prestação de serviço é de elevada complexidade em função dos equipamentos de precisão instalados nas CPDs, habilitar primeiramente a licitante é fundamental para que se consiga julgar os licitantes em igualdade de condições.

6. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.1 SERVIÇOS

Os serviços que devem compor este termo de referência são os seguintes:

- I. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado de Precisão e Conforto (central, sistema VRF, água gelada e split), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;
- II. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.
- III. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

6.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços convencionados neste Termo de Referência serão executados dentro dos seguintes horários:

- I. Horário de atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

6.2.1 A **CONTRATADA** se obriga a atender qualquer chamado do **CONTRATANTE** para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas sem ônus adicional.

6.2.2. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

6.2.3. Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes nos Anexos I e II - Escopo dos Serviços, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Termo de Referência para todos os efeitos de direito.

6.2.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, inventário do parque instalado, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da assinatura do contrato, submetendo a aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas nos Anexos I e II – Escopo dos Serviços.

6.2.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para a correção dos serviços.

6.2.7. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da **CONTRATADA**, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do **CONTRATANTE** aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

6.2.8. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela **CONTRATADA** com prévia anuência do **CONTRATANTE** (Unidade de Engenharia).

6.2.9. Os serviços acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação por empreitada.

6.2.10. As manutenções preventivas e corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

6.2.11. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

6.2.12. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.

6.3 MATERIAIS

6.3.1 Materiais: Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais, estando listados nos subitens II e III da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por mail, respeitando as quantidades anuais pré-determinadas.

6.3.1.1 As informações quanto aos materiais que necessitam de substituição, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa de sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores, caso ultrapassem a quantidade pré-determinada nos subitens II e III da Planilha – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, ou não estejam contidos nessa planilha;

6.3.1.2 A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais definidos neste contrato, subitens II e III da Planilha I – Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar mediante orçamento, o preço real praticado no mercado;

6.3.1.3 No caso do CONTRATANTE fornecer os materiais de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação dos mesmos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já está inclusa neste contrato.

6.3.1.4 A CONTRATADA oferecerá garantia de trinta dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e noventa dias para materiais, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

6.3.2 A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de itens de desgaste e substituição frequente.

6.3.3 Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por materiais similares, compatíveis as características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

6.3.4 Os itens consumíveis incluindo, fluidos refrigerantes e materiais de elevado desgaste utilizados nesta manutenção, tais como contactoras, relés, válvulas de expansão, válvulas solenóides, filtro secador, filtros de ar, termostatos, pressostatos, fusíveis, polias e volantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, lubrificantes, fitas e materiais isolantes, parafusos, porcas, arruelas, terminais, abraçadeiras, correias de transmissão e rolamentos, materiais de solda em geral, insumos em geral, assim como cabos e tubos de qualquer tipo serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva.

6.3.5 O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

6.4 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada para a realização dos serviços deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

1. Escadas;
2. Furadeiras de impacto;

3. Recolhedora de Fluido Refrigerante;
4. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;
5. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

Segue relação de EPIs obrigatórios:

1. Botina de segurança;
2. Luva de cobertura;
3. Manga de Raspa;
4. Óculos de Proteção;
5. Protetor Auricular;
6. Máscara respiratória descartável;
7. Cinto Paraquedista.

A empresa contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

6.5 ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES

Para o atendimento de serviços, o CONTRATANTE irá dar condições para que a empresa realize os procedimentos, a partir de um recebimento uniforme de solicitações de serviços. Será utilizado e-mail para estas solicitações abaixo:

- a. Relatórios semanais de serviços prestados;
- b. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- c. Relatório semestral das atividades, com parecer técnico sobre a situação das manutenções;
- d. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.

I. Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;

II. Descrição completa do serviço executado;

III. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;

IV. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;

V. Relação de peças substituídas, quando for o caso;

VI. Relatórios dos testes de desempenho realizados;

VII. Data e hora de encerramento.

A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

6.6 GESTÃO DE RESÍDUOS

Cabe a contratada a gestão dos resíduos oriundos dos serviços de manutenção realizados na Rede de Agências do Banrisul.

A contratada deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.

A contratada deverá evitar a geração de resíduos, para isto, deverá considerar as seguintes recomendações:

- Evitar desperdícios de materiais;
- Comprar preferencialmente produtos em embalagens que sejam reaproveitáveis e recicláveis;
- Realizar o reaproveitamento de materiais quando isto não comprometer a qualidade dos serviços;
- Buscar a reciclagem de resíduos.

A contratada deve garantir que não ocorra o abandono de resíduos gerados pelos trabalhadores nos arredores da área de trabalho, tais como plásticos, papéis, etc.

O armazenamento temporário de resíduos deverá ser organizado de modo que não sejam causados riscos de danos ambientais.

6.7 REGRAS GERAIS

- I.** Os serviços deverão ser executados conforme memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência;
- II.** A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços e quanto ao padrão das instalações do Banco;
- III.** Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do Banco, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia;
- IV.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Engenharia;
- V.** A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo;
- VI.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme **com a identificação da empresa**. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA;
- VII.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas da prestação dos serviços;
- VIII.** A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da prestação dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas;
- IX.** Os locais eventualmente atingidos durante a prestação dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Banco;
- X.** A CONTRATADA deverá fornecer a **ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço**;
- XI.** A CONTRATADA deverá observar as **Normas Gerais contidas em memoriais e plantas**, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
- XII.** Horário de atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo Contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Determinadas atividades deverão atender a legislação municipal vigente de horário de silêncio.
- XIII.** A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço, caso haja, junto à entrega da nota fiscal.

7. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas CPDs do CONTRATANTE no RS, conforme Planilha de Orçamento.

7.1 Descrição das instalações

- Local da execução: Na CPD I (Central de Processamento de Dados I) da Unidade de Infra-Estrutura da Tecnologia, localizada no andar 08 do Edifício Sede do Banrisul (Rua Caldas Júnior, 120 – Centro - Porto Alegre RS);
- Local da execução: Na CPD II (Central de Processamento de Dados II) da Unidade de Infra-Estrutura de Tecnologia, localizada no andar 04 do Edifício da Fundação Banrisul (Rua Siqueira Campos, 736 – Centro – Porto Alegre RS).

7.2 Frequência e Periodicidade

A Contratada atenderá em regime 24x7.

8. Da Utilização do Service Desk

I. O Contratante utilizará a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências?

() NÃO (X) SIM

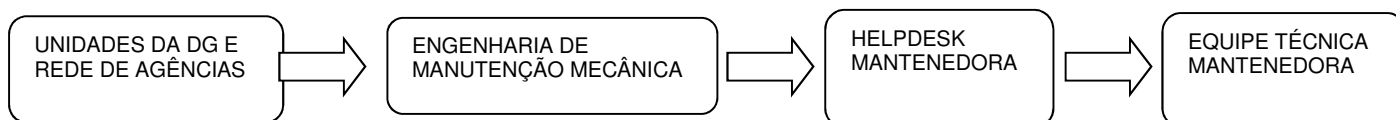
II. Caso a assertiva acima seja SIM:

- Ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Infraestrutura de Tecnologia –Tecnologia Gestão Níveis de Serviço? () NÃO (X) SIM

III. Caso a assertiva acima seja SIM, descrever a regra:

8.1 Segue abaixo o fluxograma de atendimento dos chamados para **Manutenção Corretiva**, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

FLUXO DE ABERTURA E ATENDIMENTO DOS CHAMADOS



Do SLA (Nível de Severidade de Atendimento):

A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLAs, relacionados na tabela abaixo, com prazo de solução de incidente contando a partir da abertura de chamado corretivo, de acordo com a severidade e impacto:

Severidade	Situação/Impacto	Prazo de atendimento
ALTA	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	30min
MÉDIA	Equipamentos ou sistemas que necessitam de intervenção, mas que permanecem operantes.	2h para horário comercial (das 08:30 às 17:30) e 3h para horário não comercial (das 17:31 às 08:29).

BAIXA	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	24 horas
-------	--	----------

8.2 A CONTRATADA deverá aplicar a solução de contorno, no caso **de severidade alta**, em até 30 (trinta) minutos depois do início do atendimento.

8.3 A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Contas de Suporte, como ponto de apoio para questões de alta severidade, com a possibilidade de contato por telefone celular 24x7, no horário das 00h às 24h, todos os dias.

8.4 Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

8.5 Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas apartir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.

8.6 A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.

8.7 Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG.

8.8 No momento que um incidente seja registrado, o Service Desk enviará, automaticamente, via e-mail, notificação a CONTRATADA alertando que um novo incidente foi adicionado na sua fila de incidentes.

8.9 O acesso ao console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA, via internet. Para tanto, serão geradas à CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas.

8.10 A CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento do meio de integração, caso opte por monitorar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta.

8.11 A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.

8.12 A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.

8.13 Caso ultrapasse o tempo para Solução dos incidentes, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para Solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.14 A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

8.15 A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da Solução adquirida será prestada pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos específicos, objetivando manter a mesma em perfeita condição de funcionamento.

8.16 A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

8.17 A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços for encaminhado ao CONTRATANTE, deverão ser consideradas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. O fechamento do chamado será realizado pelo representante do CONTRATANTE, quando do aceite dos serviços prestados.

8.18 A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de informações no fechamento da solicitação, de acordo com o tipo de serviço executado.

9. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO

(X) Não existe a necessidade de efetuar a matrícula da obra contratada no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, perante a Receita Federal do Brasil.

10. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

10.1. DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? () NÃO (X) SIM

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto e entrega da nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços:

I. Todas as Ordens de Serviço referente ao mês de competência dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva, assinadas pelo representante da CONTRATADA;

O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;

VII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

VIII. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

- IX.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- X.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XIII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVI.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:
- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- XVII.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XVIII.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XIX.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações.
- XX.** Antes de iniciar qualquer prestação de serviço, caberá à CONTRATADA inteirar-se e cumprir toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.

13.2 Obrigações da Contratante

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Viabilizar à CONTRATADA as condições de acesso e de esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- III.** Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis na Unidade de Engenharia e vinculados ao objeto;

IV. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Referência;

V. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.3 Das Normas Gerais:

13.3.1. Todos os materiais utilizados nas manutenções deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.

13.3.2. A empresa contratada se responsabilizará pelo deslocamento, com transporte adequado, de seus empregados, materiais e ferramentas para execução dos serviços fora da dependências da CONTRATANTE.

13.3.3. A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

13.3.4. Caso for julgado aconselhável a substituição de algum material por outro, ela só poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização do CONTRATANTE.

13.3.5. As manutenções serão dirigidas por um responsável técnico.

13.3.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da contratada as despesas necessárias para a correção dos serviços. Caso houver nova fiscalização por serviços não executados, o custo será repassado à CONTRATADA.

13.3.7. Devem ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer profissional quer seja substituído por convicção da CONTRATADA que por solicitação do CONTRATANTE, necessitará, obrigatoriamente, ter sua qualificação aprovada pelo CONTRATANTE.

13.3.8. A Contratada disponibilizará, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o Banco e Plantonista para atendimento de emergência.

13.3.9. As normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes deverão ser cumpridas pela empresa.

13.3.10. A Contratada deverá cumprir, observar e aplicar o contido nas Normas Regulamentadoras nº 9, NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA); Norma Regulamentadora nº 7, NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO); Norma Regulamentadora nº 23, NR-23 (Proteção Contra Incêndios); Norma Regulamentadora nº 10, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

13.3.11. Quando os uniformes apresentarem desgastes a empresa efetuará a substituição dos uniformes por novos.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisito para qualificação técnica do licitante:	Sim	Não
Atestado de Capacidade Técnica*:	X	
Atestado deverá estar Registrado na Entidade Profissional Competente. Caso positivo informar a entidade: CREA	X	
Registro na entidade profissional competente responsável pela fiscalização do objeto licitado. Caso positivo informar a entidade: CREA	X	
Apólice de seguro de Responsabilidade Civil:	X	

* O atestado de responsabilidade técnica, para execução dos serviços, deve ser de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desse certame.

15. DA PROPOSTA

I. Inclui no custo total apresentado na Planilha de Orçamentos todas e quaisquer despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros;

II. A Planilha de Orçamento deve ser preenchida na sua totalidade, com valor em moeda corrente (Reais), assinada pelo responsável da empresa em todas as vias, datada e identificada com nome da empresa, endereço completo, CNPJ e telefone.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

(X) Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

17. DAS PENALIDADES

Multa(s):

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1%	Valor mensal do Contrato	Por dia	Não cumprimento das obrigações previstas referentes ao PCMSO, PPRA, EPI, NR10, PMOC;
0,5%	Valor mensal do Contrato	Por dia	nos casos de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
5%	Valor mensal do Contrato	Por hora	No caso de descumprimento da severidade ALTA.
3%	Valor mensal do Contrato	Por hora	No caso de descumprimento da severidade MÉDIA.
1%	Valor mensal do Contrato	Por hora	No caso de descumprimento da severidade BAIXA.
1%	Valor mensal do Contrato	Por dia	Não cumprimento dos subitens 8.4 e 8.5 deste Termo de Referência;
0,5%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	Não cumprimento do subitem 11.3.7. deste Termo de Referência;
0,25%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	pela permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
0,50%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do

			CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;
2%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	no caso do não atendimento das NRS ou apólices
3%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante ou qualquer outro órgão.
5%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	no caso do não atendimento da ART
10%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados
10%	Valor total atualizado do contrato	Por ocorrência	no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

18. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR DE SERVIÇOS	<i>Unidade de Engenharia</i>
GERENCIADOR DE CONTRATOS	<i>Unidade de Contratações e Pagadoria - Gerência de Gestão de Contratos</i>

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbra a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

19. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 11 de junho de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC**ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA**

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

NÚMERO

FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO

NOME DO LICITADOR

NÚMERO

MODALID.

DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE

SE

FIRMA/RAZÃO SOCIAL:

CNJ

CGC/TE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

NÚMERO

CONJ.

CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TELEFONE

BALANÇO APRESENTADO

PERÍODO:

DATA DO BALANÇO ANUAL

Nº LIVRO DIÁRIO

Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:

CP

Nº DO REGISTRO NO CRC

TELEFONE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

NÚMERO

CONJ.

CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:

Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

CONTAS

Em R\$ Mil

F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

ÍNDICE

VALOR

NOTA

PESO

NP

1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)

2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)

3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO

5 ATIVO PERMANENTE

6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO

7 PASSIVO CIRCULANTE

8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO

9 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO

10 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO

11 DESPESA ANTECIPADA

12 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

13 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15 CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)

1

LIQUIDEZ
CORRENTE

2

LIQUIDEZ
GERAL

3

GRAU DE
IMOBILIZAÇÃO

4

ENDIVIDAMENTO
DE CURTO PRAZO

5

ENDIVIDAMENTO
GERAL

NFR

NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$

G

RESULTADO DA ANÁLISE

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:

MATRÍCULA

I

DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE

CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

LICITADOR

DATA:

DATA:

DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento ($F = \text{índices}$ e $E = \text{valores dos campos do quadro "E"}$).

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) $X =$ qualquer valor positivo.
- 5) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INHABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na sequência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
A e B	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
G	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	

I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	

J	Intermediação financeira																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

Anexo VI

Atestado de Visita

Atestamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante
técnico _____, inscrito no CREA sob nº
_____, compareceu na CPD _____ para
avaliação das condições de execução da obra nessa localidade.

Data: _____

Representante do Banco:

Anexo VII – Escopo dos Serviços

2 - Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Conforto:

2.1 - Ar Condicionado – Self Contained

- 2.1.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente
- 2.1.2 - Verificar o funcionamento do equipamento
- 2.1.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura
- 2.1.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- 2.1.5 - Ajustar relés térmicos
- 2.1.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores
- 2.1.7 - Medir corrente compressor R/S/T
- 2.1.8 - Verificar a corrente do motor do ventilador do evaporador
- 2.1.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo) e incrustações, incluindo condensadores shell & tube (casco e tubo) e tube in tube (tubo e tubo)
- 2.1.10 - Limpar bandejas e drenos
- 2.1.11 - Limpar casa de máquinas
- 2.1.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante)
- 2.1.13 - Limpar gabinete externamente
- 2.1.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- 2.1.15 - Verificar serpentina do evaporador e condensador
- 2.1.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos
- 2.1.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c)
- 2.1.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c)
- 2.1.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT
- 2.1.20 - Medir tensão ventilador do condensador
- 2.1.21 - Medir tensão ventilador do evaporador
- 2.1.22 - Tencionar e alinhar correias motores ventiladores
- 2.1.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos
- 2.1.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento
- 2.1.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos
- 2.1.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo
- 2.1.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- 2.1.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete
- 2.1.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter
- 2.1.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador
- 2.1.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade)
- 2.1.32 - Medir pressão descarga compressor (psig)
- 2.1.33 - Medir pressão sucção compressor (psig)
- 2.1.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 2.1.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 2.1.36 - Verificar o filtro secador
- 2.1.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 2.1.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante
- 2.1.39 - Lavar serpentinas com produto químico
- 2.1.40 - Medir o diferencial de pressão;
- 2.1.41 - Medir temperatura gás refrigerante. sucção compressor
- 2.1.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso
- 2.1.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 2.1.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete
- 2.1.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis)
- 2.1.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 2.1.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 2.1.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico

- 2.1.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo
- 2.1.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores
- 2.1.51 - Medir pressão do óleo
- 2.1.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- 2.1.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador
- 2.1.54 - Corrigir proteção termo-acústica

ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Limpar serpentina do evaporador	X			
Limpeza externa do gabinete	X			
Limpeza interna do gabinete	X			
Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação	X			
Verificar sensor de saturação do filtro de ar, trocar filtro de ar se indicad	X			
Limpeza no sistema de dreno, aspirando dreno, ralo e bandeja de condensad	X			
Reaperto geral	X			
Conferir aperto dos parafusos dos mancais, rotores e bases dos motores	X			
Testar lâmpadas de sinalização	X			
Verificar vazamentos de ar, refrigerante e óleo	X			
Verificar vazamento de refrigerante nas válvulas, flanges e serpentinas	X			
Verificar nível de óleo do compressor, trocar/completar se necessário	X			
Verificar funcionamento da resistência de cárter	X			
Verificar funcionamento do(s) sensor(es) termostático(s)	X			
Verificar setpoint de temperatura e umidade	X			
Verificar setpoint de alarme de temperatura e umidade	X			
Medir temperatura de insuflamento na saída da serpentina	X			
Medir temperatura de retorno	X			
Verificar sistema de umidificação, limpar/reparar se necessário	X			
Verificar sistema de aquecimento, limpar/reparar se necessário	X			
Verificar temperatura de subresfriamento e superaquecimento, regular se necessário	X			
Verificar diferença de temperatura na entrada e saída do filtro secador (máximo 1°C), trocar se diferença for maior que 1°C	X			
Verificar funcionamento dos pressostatos alta/baixa (desarme e rearme)	X			
Medir pressão do circuito de refrigeração (pressão de alta e baixa)	X			
Medir temperatura de evaporação, condensação, linha de líquido, sucção e descarga	X			
Realizar lavagem completa da condensadora	X			
Medir temperatura externa e de descarga da condensadora	X			
Medir temperatura do refrigerante na entrada e saída da condensadora	X			
Verificar suportes de fixação e isolamentos da condensadora, reparar se necessário	X			
Limpar rotor do ventilador		X		
Verificar rolamentos e mancais, lubrificar e/ou substituir se necessário		X		
Verificar funcionamento das válvulas solenóides		X		
Verificar isolamento da rede frigorífica, reparar se necessário		X		
Reparar pontos de ferrugem no gabinete do condensador e evaporador				X
Realizar análise físico-química e espectrométrica do óleo lubrificante do compressor e verificar nível, trocar óleo se necessário				X
Realizar análise termográfica do equipamento, conexões e quadro elétrico com relatório				X
Medir tensão e corrente dos motores, compressor, resistência e umidificador na evaporadora	X			
Medir tensão e corrente do ventilador na condensadora	X			
Verificar funcionamento da resistência de cárter	X			
Reapertar terminais, parafusos e conexões elétricas	X			
Verificar estado dos cabos, conexões elétricas, bornes e pontos de interligação. Reparar se necessário.	X			
Limpar quadro elétrico		X		

Verificar regulagem e atuação do(s) relê(s) térmico(s)		X		
Verificar terminais, lâmpadas, disjuntor, DPS e fios, trocar se necessário			X	
Verificar e limpar contactoras, lixar e/ou substituir contatos danificados			X	
Verificar e anotar isolamento dos motores e compressores				X
M : Mensal, T : Trimestral, S : Semestral, A : Anual				